



## ESPORTE CLUBE JUVENTUDE

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. O **ESPORTE CLUBE JUVENTUDE**, adiante denominado Associação, é entidade de prática desportiva, constituída como associação civil de fins não lucrativos, na forma da legislação desportiva e societária aplicável, de caráter esportivo, recreativo e cultural, com prazo indeterminado de duração e personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela mesma, tendo seu foro e sede na cidade de Caxias do Sul/RS, na Rua Hércules Galló, nº 1547, Bairro Centro, CEP 95.020-330, com data de fundação em 29 de junho de 1913.

§ Único. A Associação terá duração indeterminada e reger-se-á pelas leis pátrias, pelo presente Estatuto, regimentos e regulamentos internos.

Art. 2º. A Associação tem por finalidade e objeto:

- a) Desenvolver e estimular, direta ou indiretamente, a prática de modalidades culturais, sociais, recreativas, educacionais e desportivas, em particular o futebol;
- b) O comércio, a importação e exportação de materiais, confecções, calçados e artigos esportivos;
- c) Exploração mercantil de ativos tangíveis e intangíveis ligados às atividades desportivas;
- d) Participação em sociedades empresarias ou outras pessoas jurídicas, tanto no território nacional ou no exterior, podendo, para tanto, integralizar ou transferir quaisquer bens de seu patrimônio;
- e) Promoção de reuniões de caráter esportivo, recreativo, social e cultural;
- f) Complementarmente, desenvolver atividades de bares, lanchonetes e restaurantes, quer por autogestão ou de forma terceirizada;
- g) Participar de sociedades empresarias como sócia quotista ou acionista, voltadas para a prática desportiva profissional e sociedades voltadas ao licenciamento de marcas, tanto no território nacional como no exterior.

§ Único. A Associação não poderá participar de atividades políticas ou religiosas.

#### CAPÍTULO II - DOS SÍMBOLOS



Art. 3º. São Símbolos da Associação: as cores, o distintivo, a bandeira, os uniformes, a flâmula e o mascote.

§ Único. Os uniformes, a flâmula, a bandeira e o mascote, bem como, as normas pertinentes à colocação do distintivo nos uniformes, serão definidos pelo Regimento Interno.

Art. 4º. As cores da Associação são o verde e o branco.

Art. 5º. O distintivo da Associação é uma bola com dez gomos aparentes, paralelos, sendo cinco verdes e cinco brancos, intercalados, com as seguintes inscrições em caracteres verde, nos gomos brancos:

- a) E.C., correspondente a "Esporte Clube";
- b) Juventude;
- c) 1913.

### CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. O patrimônio social é constituído por todos os bens e direitos que, a qualquer título, venham a ser acrescidos ao ativo da sociedade, incluindo-se, mas não se limitando a: bens móveis e imóveis, direitos federativos e econômicos de atletas, instalações, ativos desportivos, ativos tangíveis e intangíveis, equipamentos, participações societárias, camarotes, cadeiras do pavilhão coberto, valores em geral e troféus conquistados em suas modalidades esportivas, marcas, quotas e ações de sociedades em que o Clube detiver participação societária e quaisquer outros valores pertencentes ao Clube.

§ 1º. Participações societárias e bens imóveis somente poderão ser adquiridos, vendidos, permutados, onerados ou terem sua administração terceirizada, por decisão do Conselho Deliberativo, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos conselheiros aptos a votar e por decisão da maioria de seus membros presentes.

§ 2º. Os troféus, medalhas, marcas e insígnias conquistados em concursos e competições, ou recebido como homenagens, são inalienáveis e impenhoráveis.

Art. 7º. As receitas e despesas serão controladas de acordo com o Orçamento Financeiro elaborado pela Diretoria Executiva eleita para o próximo período e aprovado, anualmente, pelo Conselho Deliberativo até o final de dezembro do ano anterior ao exercício fiscal subsidiado por parecer do Conselho Fiscal.

Art. 8º. A Associação não distribuirá lucros aos seus associados, de forma que todos os recursos serão aplicados em seu objetivo social e na melhoria e aumento de seu patrimônio.



## CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. A Associação constitui-se de associados, cuja admissão depende de aceitação do Presidente da Diretoria Executiva, os quais são divididos nas categorias de PATRIMONIAIS, CONSELHEIROS e CONTRIBUINTES.

§ 1º. São Associados Patrimoniais os proprietários de título patrimonial da Associação, com direito de votarem e serem votados nas Assembleias Gerais.

§2º São Associados Conselheiros àqueles associados patrimoniais e/ou contribuintes que tenham tido o seu nome aprovado pelo Conselho Deliberativo ou eleito pela Assembleia Geral, com direito de votarem e serem votados nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Deliberativo, bem como nas Assembleias Gerais.

§ 3º. São Associados Contribuintes os usuários das dependências da Associação, que se enquadrem nas categorias definidas pelo Regimento Interno, podendo eles serem votados nas Assembleias Gerais quando o Conselho Deliberativo atingir o número máximo de membros previstos no artigo 19, alínea "b" deste Estatuto.

## CAPÍTULO V - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. São direitos dos associados:

- a) Frequentar as dependências da Associação, nas condições estabelecidas no Regimento Interno;
- b) Assistir aos eventos desportivos realizados na sede da Associação, sempre quando esta esteja competindo nos mesmos, e desde que adimplente com as contribuições e obrigações sociais e estatutárias;
- c) Participar de eventos sociais e culturais promovidos pela Associação;
- d) Usufruir das áreas de lazer oferecidas pela Associação;
- e) Recorrer ao Conselho Deliberativo dos atos da Diretoria Executiva, quando se julgar prejudicado em seu direito social;
- f) Solicitar ao Presidente da Diretoria Executiva a convocação extraordinária da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, em requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- g) Ter acesso às demonstrações financeiras da Associação, desde que formulado requerimento específico, dirigido ao Conselho Fiscal.

Art. 11º. São deveres dos Associados:

a) Adimplir pontualmente com as contribuições e taxas de manutenção estipuladas para as categorias de associados, que estejam em vigor;

b) Zelar pelo patrimônio da Associação;

c) Defender a honorabilidade e credibilidade da Associação, abstendo-se de atos que desprestigiem interna ou externamente a Associação, ou que prejudique seus interesses e imagem;

d) Manter como confidenciais informações pertinentes a Associação, que sejam estratégicas sob o ponto de vista operacional;

e) Observar o Estatuto, o Regimento Interno e os demais regulamentos e normas da Associação, submetendo-se aos atos emanados da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, ressalvados os recursos previstos, quando tiverem seus direitos prejudicados.

f) Manter seus dados cadastrais atualizados junto à Associação para o recebimento das convocações das Assembleias Gerais e Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Deliberativo;

Art. 12º. O não cumprimento das obrigações a que estão sujeitos os associados neste Estatuto, oportunizará a punição por advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, mediante procedimento específico regulado no Regimento Interno.

## CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13º. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho de Administração;
- e) O Conselho Consultivo;
- f) A Diretoria Executiva.

### SEÇÃO I - Da Assembleia Geral



Art. 14º. A Assembleia Geral é constituída pelos associados com direito a voto na forma prevista no artigo 9º deste Estatuto, dotados de capacidade civil em pleno gozo de seus direitos e obrigações sociais e estatutárias, sendo soberana em suas resoluções, desde que estas não contrariem os estatutos e a legislação pátria vigente.

Art. 15º. Compete a Assembleia Geral:

- a) Destituir os integrantes da Diretoria Executiva na forma prevista no Regimento Interno;
- b) Alterar o Estatuto Social;
- c) Eleger os membros do Conselho Deliberativo quando atingido o número máximo de membros previsto no artigo 19º, alínea "b", deste Estatuto.;
- d) Destituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração na forma do Regimento Interno;
- e) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

Art. 16º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente no mês de março, para eleição de renovação de 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo quando atingido o número de membros previsto no artigo 19º, alínea "b" deste Estatuto;
- b) Extraordinariamente, em qualquer época, para deliberar sobre as demais competências previstas no Artigo 15 deste Estatuto.

Art. 17º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo presidente do Conselho Deliberativo ou por um grupo de Conselheiros do Conselho Deliberativo que representem 1/3 de seus membros aptos a votar, devendo ser publicado edital no "site" oficial da Associação e ser encaminhado aos associados patrimoniais e conselheiros e-mail com o edital de convocação, além de ser publicado no grupo destes associados em plataforma de mensagens instantâneas ou por edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de três dias corridos, contendo a ordem do dia.

Art. 18º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de metade dos associados e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

§ 1º. Para a deliberação quanto à destituição de um ou mais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e alteração do Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.



§ 2º. As deliberações tomadas em Assembleia Geral, serão por voto secreto dos presentes, a exceção poderá ser a alteração do Estatuto.

§ 3º. É permitido aos associados patrimoniais e conselheiros se fazerem presente nas Assembleias Gerais através de representantes com procuração específica para a solenidade, garantindo-lhe assim o direito de voto, desde que o representante seja também um Associado Patrimonial e/ou Conselheiro da Associação.

## SEÇÃO II - Do Conselho Deliberativo

Art. 19º. O Conselho Deliberativo é composto por associados Conselheiros, dotados de capacidade civil e no gozo de seus direitos estatutários, nos seguintes termos:

a) Membros natos, sendo eles o Presidente e Ex-Presidentes da Diretoria Executiva;

b) Membros transitórios, formados por até 300 associados, para um mandato de três anos, permitida a recondução, os quais serão indicados pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, até alcançar o número de 300 conselheiros. Atingido o número de 300 Conselheiros, haverá anualmente a renovação de 1/3 do mesmo por votação direta da Assembleia Geral, com rito definido pelo Regimento Interno.

§ Único. O mandato dos membros transitórios, que não será coincidente, terá 3 (três) anos de duração, sendo permitido uma única reeleição consecutiva.

Art. 20º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado por seu Presidente ou pelo seu substituto legal, podendo os seus membros se fazerem representar por procuração outorgada para a específica solenidade, garantindo assim o direito de voto, desde que seu representante seja membro do próprio Conselho Deliberativo:

### I - ORDINARIAMENTE:

a) No último trimestre, a cada dois anos, para eleger a Diretoria Executiva para o exercício seguinte;

§ 1º. A eleição da Diretoria Executiva dar-se-á através de voto secreto.

§ 2º. Será considerada eleita a candidatura/chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos Conselheiros aptos a votar presentes à reunião.

§ 3º. Caso apenas uma candidatura/chapa estiver participando do processo eleitoral, a mesma será considerada eleita se obtiver 50% mais um, dos votos dos Conselheiros aptos a votar presentes na reunião.

§ 4º. Caso a candidatura/chapa única não alcance o número mínimo de votos, a Presidência do Conselho Deliberativo convocará uma nova eleição em data a ser definida.



b) No mês de Março, a cada dois anos, para eleger e dar posse ao Presidente, Vice presidente, 1º secretário e 2º secretário do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal;

§ Único. As eleições para o Conselho Deliberativo seguem a mesma forma e critérios estabelecidos para a eleição da Diretoria Executiva.

c) Até o mês de março, anualmente, para conhecer, discutir e aprovar o relatório da administração do exercício anterior, analisando o balanço econômico com o parecer do Conselho Fiscal.

d) No mês de dezembro, para dar posse à Diretoria Executiva eleita, bem como, anualmente, analisar e aprovar o orçamento financeiro do exercício fiscal seguinte.

II - EXTRAORDINARIAMENTE: em qualquer época, quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros aptos a votar.

Art. 21º. O Conselho Deliberativo será convocado com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, através de edital a ser publicado no "site" oficial da Associação e ser encaminhado aos Conselheiros e-mail com o edital de convocação, além de ser publicado no grupo destes associados em plataforma de mensagens instantâneas ou por edital publicado na imprensa local.

§ Único. O Conselho Deliberativo poderá reunir-se em caráter excepcional, sendo necessário, para tanto, a convocação de todos os seus membros com no mínimo 48 horas de antecedência à realização da reunião, nos termos do "caput" da presente cláusula e do Art. 20º, II deste Estatuto.

Art. 22º. O Conselho Deliberativo instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após o horário da primeira, com qualquer número constante no livro de presenças.

Art. 23º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes aptos a votarem.

Art. 24º. As eleições para a Diretoria do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão efetivadas por voto secreto e só serão válidas se a chapa eleita atingir maioria simples dos votos dos conselheiros presentes aptos a votar.

§ Único - O Regimento Interno estabelecerá as regras do processo eleitoral para as eleições da Diretoria do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 25º. Compete ao Conselho Deliberativo:



- a) Eleger e dar posse ao seu Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário do Conselho Deliberativo, aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Conhecer, discutir e aprovar o relatório da administração e o Parecer do Conselho Fiscal, até o final do mês de março de cada ano;
- c) Examinar e aprovar, anualmente, o Orçamento Financeiro proposto pela Diretoria Executiva eleita;
- d) Assumir a administração da Associação, conforme previsão contida no § 2º do Artigo 41º, no caso de renúncia coletiva, cassação de mandato ou impedimento da Diretoria Executiva;
- e) Aplicar sanções aos membros dos demais poderes da Associação na forma do Regimento Interno;
- f) Decidir sobre recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal;
- g) Decidir, em grau de recurso, dos atos e decisões da Diretoria Executiva;
- h) Aprovar as tabelas de contribuições do quadro social, do próprio Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo sugeridas pela Diretoria Executiva;
- i) Julgar recursos dos associados titulados e outros que tiverem sofrido sanção disciplinar, bem como dos membros de poderes da Associação, ressalvadas as hipóteses de destituição do quadro social;
- j) Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno e os demais Regulamentos e normas da Associação;
- k) Compete ao Conselho Deliberativo, em grau de recurso, em votação por maioria simples, a apreciação do pedido de exclusão de associado por justa causa, desde que respeitados os procedimentos constantes do Regimento Interno;
- l) Acompanhar os atos da administração sempre que entender necessário aos interesses do Clube, podendo para isso constituir tantas comissões especiais que se fizerem necessárias, com a participação de, no máximo, 5 (cinco) conselheiros cada.
- m) Escolher e destituir auditores independentes;
- n) Convocar Assembleia Geral conforme dispõe este Estatuto;
- o) Aprovar e alterar o Regimento Interno em votação secreta ou não, pelos conselheiros presentes aptos a votarem, obedecido o Regimento Interno;





p) Deliberar sobre a interpretação e suprir eventuais omissões deste Estatuto.

Art. 26°. Será suspenso o exercício dos direitos de conselheiro que estiver inadimplente com as contribuições mensais estipuladas para o cargo.

### SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal

Art. 27°. Conselho Fiscal é o órgão independente de fiscalização das contas da Diretoria Executiva e de assessoramento permanente do Conselho Deliberativo, sendo composto por cinco membros titulares e dois suplentes, indicados por chapa própria dentre os membros do Conselho Deliberativo.

§ Único. A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada de dois em dois anos, sempre no mês de março, conjuntamente com a eleição da mesa diretora do Conselho Deliberativo e se processará por manifestação secreta na hipótese de não ocorrer chapa única, conforme previsão contida no Regimento Interno.

Art. 28°. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da mesa diretora do Conselho Deliberativo, sendo permitida uma única reeleição consecutiva de seus membros.

Art. 29°. Serão válidas as deliberações do Conselho Fiscal que contarem com a aprovação da maioria dos seus membros.

Art. 30°. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Eleger e empossar entre seus próprios membros, o Presidente e o Vice-Presidente;

b) Examinar os livros, documentos e registros contábeis da Associação;

c) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre as atividades econômicas, financeiras e administrativas da Associação;

d) Emitir parecer sobre a contratação de Auditoria Externa;

e) Examinar o Orçamento Financeiro para o Exercício Fiscal seguinte elaborado pela Diretoria Executiva eleita para o próximo período, emitindo parecer de aprovação ou objeção ao mesmo, na forma regulada pelo Regimento Interno, bem como denunciar ao Conselho Deliberativo, durante o transcorrer do exercício, quaisquer variações significativas identificadas nas receitas ou despesas realizadas em comparação com os valores previstos no Orçamento Financeiro;

f) Denunciar ao Conselho Deliberativo as transgressões à lei ou ao presente Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;

g) Convocar o Conselho Deliberativo, por justa razão ou motivo grave;



h) Aprovar seu próprio regimento.

Art. 31º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente ou a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente ou de qualquer de seus membros.

§ Único. Havendo necessidade, o Conselho Fiscal reunir-se-á, também, por convocação do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração ou do Presidente da Diretoria Executiva.

#### SEÇÃO IV – Do Conselho de Administração

**Art.32º** - O Conselho de Administração é órgão de acompanhamento à gestão do clube subordinado ao Conselho Deliberativo, que tem como propósito garantir as melhores práticas de gestão, sendo o guardião das definições de negócio, da missão e dos valores da Associação, lhe competindo:

- a) Criar direcionadores para o planejamento estratégico;
- b) Desenvolver sistemas e processos que garantam sucessão e continuidade de gestão;
- c) Acompanhar o planejado x realizado;
- d) Pensar na Associação à longo prazo;
- e) Indicar a contratação da Auditoria Externa, submetendo sua aprovação ao Conselho Deliberativo.

Art.33º O Conselho de Administração será composto por 10(dez) membros, assim definidos:

- a) Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) O Presidente do Conselho Fiscal;
- d) Um membro do Conselho Consultivo, por este indicado;
- e) 06(seis) Conselheiros indicados pelos 04(quatro) membros anteriormente elencados e submetidos à aprovação e posse pelo Conselho Deliberativo.

§ Único: Competirá aos 10(dez) membros elegerem entre si o Presidente do Conselho de Administração, não podendo ser este àqueles elencados nas alíneas “a”, “b” e “c” do presente artigo.



Art.34.º A cada dois anos ocorrerá a renovação de 50%(cinquenta por cento) dos Conselheiros indicados, sendo que a primeira renovação se dará no ano de 2024.

Art.35º O Conselho de Administração se reunirá, de forma ordinária, mensalmente, podendo também se reunir, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente de qualquer um dos órgãos da Associação, afim de tratar de assuntos de extrema relevância e importância, devendo, em ambos os casos, ser extraída uma ata das reuniões.

### SEÇÃO V-Do Conselho Consultivo

Art. 36º. O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento da Diretoria Executiva e será composto pelo Presidente e ex-Presidentes da Diretoria Executiva da Associação.

§ Único. O Conselho Consultivo terá um Coordenador eleito entre os mesmos.

Art. 37º. O Conselho Consultivo reunir-se-á com qualquer número de membros, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou do Coordenador do próprio Conselho.

Art. 38º. Cabe ao Coordenador, quando presente, dirigir as reuniões do Conselho Consultivo.

### SEÇÃO VI - Da Diretoria Executiva.

Art. 39º. A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva eleita pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, de acordo com as normas constantes do Regimento Interno, sendo assim constituída:

- a) Presidente;
- b) 02 (dois) Vice-Presidentes;

§ 1º. A Diretoria Executiva deverá nomear dentro do quadro de Conselheiros 02(dois) Vice-Presidentes com o mesmo "status" interno dos Vice-Presidentes eleitos, além de Diretores e Assessores, todos não remunerados e necessários ao perfeito andamento de cada unidade de negócio da Associação, podendo ser destituídos de seus cargos *ad nutum*.

§ 2º..A habilitação para a disputa de mandato para a Diretoria Executiva previstas no caput deste artigo é privativa do associado que, concomitantemente, pertença ao quadro social da Associação por mais de 04(quatro) anos e seja conselheiro adimplente com suas contribuições de forma ininterrupta por mais de 02(dois) anos

§ 3º. É permitida uma única reeleição consecutiva para o cargo de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva.



§ 4º. É proibida a eleição de cônjuge e/ou parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por afinidade no mandato seguinte para o cargo citado na alínea "a".

§ 5º. Ocorrerá o imediato afastamento e tornar-se-á inelegível pelo período de 05 (cinco) anos o dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária confirmado por processo administrativo autônomo, que será regrado pelo Regimento Interno.

Art. 40º. O Presidente da Diretoria Executiva responderá perante os demais poderes, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 41º. Substituirá o Presidente no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vacância, um de seus Vice-Presidentes elencados no Art. 39º, 'b'.

§ 1º. No caso de vacância de membro da Diretoria Executiva, o substituto será eleito pelo Conselho Deliberativo em sua próxima reunião.

§ 2º. Nas hipóteses do art. 25, 'd', o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá as funções do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 42º. Compete à Diretoria Executiva:

a) Administrar a Associação e praticar todos os atos necessários a sua gestão, podendo firmar parcerias, cogestões, ou qualquer outra forma jurídica de administração conjunta, inclusive, terceirizar as unidades de negócio da associação, sempre mediante aprovação do Conselho Deliberativo;

b) Aplicar penalidades aos Associados em razão de quebra de deveres estatutários dos mesmos;

c) Apresentar e levar à apreciação e definição do Conselho Deliberativo, proposta fixando as obrigações sociais, constituídas de mensalidades e taxas de manutenção, bem como, joias, anuidade e outras taxas, além de aspectos referentes à emissão de novos títulos sociais e respectivos valores;

d) A Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo, poderá determinar e fixar objetivos de natureza filantrópica e beneficente, podendo firmar convênios com entes públicos e ou privados para a realização destas finalidades;

e) A Diretoria Executiva poderá contratar operações de crédito, bem como oferecer bens em garantias judiciais, em até 20% (vinte por cento) do Orçamento Financeiro do Clube para o exercício fiscal;

f) Prestar garantias reais ou fidejussórias limitadas a 20% (vinte por cento) do Orçamento Financeiro do Clube para o exercício fiscal;

g) Nos casos em que as operações previstas nas letras "e" e "f" acima superem o limite de 20% (vinte por cento) do exercício fiscal, e o acumulado de 40% (quarenta por cento) incluso o exercício anterior, será obrigatória a prévia autorização do Conselho Deliberativo, ouvidos, mediante parecer do Conselho Fiscal, sendo ineficaz o ato em contrário;

h) Elaborar e executar o planejamento estratégico a partir dos direcionadores criados pelo Conselho de Administração.

Art. 43º. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões de sua Diretoria;
- c) Executar os atos administrativos necessários à gestão da Associação, respeitando o planejamento estratégico e o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- d) Assinar procurações constituindo mandatários, juntamente com um outro membro da Diretoria Executiva, quando se fizer necessário;
- e) Definir as relações contratuais e societárias a serem mantidas com as pessoas jurídicas nacionais ou internacionais em que a Associação faça parte;
- f) Nomear e destituir as pessoas que auxiliarão os Vice-Presidentes e fixar-lhes as atribuições;
- g) Representar a Associação em sociedades ou entidades em que tenha participação, indicando tantos quantos representantes fizerem-se necessários;
- h) Convocar Assembleia Geral conforme dispõe o Estatuto;
- i) Aprovar a política financeira e operacional da Associação e das sociedades ou entidades em que tenha participação;
- j) Autorizar a aquisição, alienação, cessão e transferência sobre bens do ativo permanente não relacionados no Art. 6º deste Estatuto, após deliberação do Conselho Deliberativo;
- k) Realizar investimentos, contratar empréstimos e prestar garantias fidejussórias em operações de crédito contratadas por sociedades controladas ou coligadas, dentro dos limites deste Estatuto e da Lei;
- l) Coordenar a elaboração e execução do Orçamento Financeiro e zelar pelo seu cumprimento;



m) Abrir e encerrar contas bancárias, assinar contratos de financiamentos, endossar cheques para depósito bancário em nome da Associação, emitir e assinar cheques e demais operações bancárias. A assinatura de contratos de financiamentos e emitir e assinar cheques, deverá ter a assinatura de outro membro da Diretoria Executiva;

Art. 44º. É obrigação da Diretoria Executiva apresentar as contas de sua gestão ao Conselho Fiscal e Conselho de Administração para apreciações e pareceres, bem como para a deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 45º. A Diretoria é obrigada a prestar as informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e Conselho de Administração, sendo os membros da Diretoria pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que causarem na gestão dos negócios da Associação quando procederem com dolo ou com violação do Estatuto Social e Regimento Interno, onde a forma de apresentação de defesa e do julgamento estão previstas no Regimento Interno.

### CAPÍTULO IX — DISSOLUÇÃO

Art. 46º. Dissolver-se-á a Associação por deliberação de 3/4 (três quartos), no mínimo, dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral convocada especialmente para esta finalidade.

§ 1º. A dissolução ou extinção da Associação, somente poderá ocorrer por motivo de insuperável dificuldade, com impossibilidade absoluta de sua manutenção.

§ 2º. A Assembleia Geral que decidir pela dissolução e/ou extinção da Associação, determinará, obrigatoriamente, que o saldo favorável do patrimônio, sempre respeitadas as determinações legais, seja destinado a Fundação do Esporte Clube Juventude.

### CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º. As disposições deste Estatuto serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

§ Único. A elaboração do novo Regimento Interno e suas alterações deverão ser conduzidas por um comitê formado por membros do Conselho Deliberativo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação deste Estatuto, sendo submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 48º. As medidas transitórias que se impuserem até a aprovação do novo Regimento Interno, serão de competência da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo, e terão caráter obrigatório para todos os associados, até posterior revogação pela aprovação do novo Regimento Interno da Associação.

Art. 49º. Comendas, Medalhas, Placas, Títulos, Honrarias e qualquer outra forma de homenagem serão concedidas pelo Conselho Deliberativo na forma prevista no Regimento Interno.



Art. 50°. É fixada como comemoração ao aniversário da Associação, a data de 29 de junho.

Art. 51°. O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação, devendo ser encaminhado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua aprovação, para o devido registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Caxias do Sul - RS.

Caxias do Sul, 14 de setembro de 2021.

Luis Oselame  
Presidente do Conselho Deliberativo

Walter Dal Zotto Jr.  
Presidente Diretoria Executiva em exercício

Visto da Comissão de Alteração Estatutária do Conselho Deliberativo

 João Carlos Franzói Basso OAB/RS:30.694	 Jonathan Piva de Almeida OAB/RS:82.314	 Leonardo Beux Tonietto OAB/RS:68.875
 Maurício Rugeri Grazziotin OAB/RS:30.103	 Rodrigo Tramontina Segat OAB/RS:44.532	